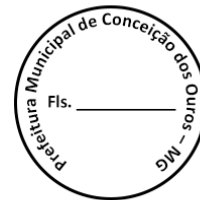




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



CONTRATO Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025

A **Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Maria de Souza, N.º 01, inscrita no CNPJ sob n.º 18.677.609/0001-65, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Regina Scherer**, com sede no Sítio Ribeirãozinho, s/n.º, bairro Ribeirão Pequeno, em Conceição dos Ouros (MG), inscrita no CPF sob n.º xxx.577.768-xx, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições através da Lei Federal nº 11.947/09 e Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 74), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 33.618,00 (trinta e três mil, seiscentos e dezoito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Alface Pés com folhas lisas e firmes, viçosas e de cor verde brilhante de tamanho uniforme e típico da variedade. Livre de sujidades e em bom estado (sem	Unidade	4000	R\$ 3,10	R\$ 12.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



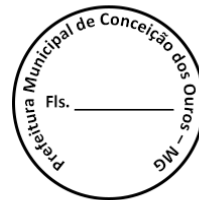
manchas, sinais de apodrecimento ou com alterações que as tornem impróprias para o consumo); isentas de contusões e lesões, de umidade exterior anormal, de cheiro e/ou sabor anormais, de insetos, bolores e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados)				
Pepino In natura, de primeira qualidade, fresco (colheita recente), do tipo Japonês ou “caipira”, compacto e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, sinais de apodrecimento, fungos, traços de ataque de insetos ou pragas, além de defeitos ou danos físicos oriundos do manuseio e transporte que possam alterar sua aparência e qualidade. Devem ser devidamente acondicionados em caixas plásticas ou embalagens adequadas.	Quilo	450	R\$ 7,36	R\$ 3.312,00
Abobrinha De primeira qualidade, in natura, tipo menina, italiana ou “caipira”. Devem ser frescas (colheita recente), estar em bom estado (sem manchas, sinais de apodrecimento ou com alterações que as tornem impróprias para o consumo); isentas de contusões e lesões, de umidade exterior anormal, de cheiro e/ou sabor anormais, de insetos, bolores e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados), limpas, firmes e pesadas, com polpa abundante, de cor clara, com casca verde e macia. Tamanho pequeno ou médio, com comprimento mínimo de 15cm e diâmetro mínimo de 5cm.	Quilo	350	R\$ 5,28	R\$ 1.848,00
Limão Taiti Deverão ser frescos (colheita recente), limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. Deverão ter o calibre maior que 5 cm. Não deverão possuir sinais de apodrecimento, fungos, defeitos ou danos físicos oriundos do manuseio e transporte que possam alterar sua aparência e qualidade, sem traços de ataque de insetos, pragas ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser devidamente acondicionados em caixas plásticas ou embalagens adequadas.	Quilo	100	R\$ 11,98	R\$ 1.198,00
Tomate Salada In natura, frescos (colheita recente), tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, coloração vermelho vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento adequado para o consumo. Não deve apresentar sinais de apodrecimento, fungos, traços de ataque de insetos ou pragas, além de defeitos ou danos físicos oriundos do manuseio e transporte que possam alterar sua aparência e qualidade. Devem ser devidamente acondicionados em caixas plásticas ou embalagens adequadas.	Quilo	1250	R\$ 6,02	R\$ 7.525,00
Vagem De coloração verde, frescas (colheita recente), sem rupturas, com coloração uniforme e sem manchas, livre de enfermidades. Não deve apresentar sinais de apodrecimento, fungos, traços de ataque de insetos ou pragas, além de defeitos ou danos físicos oriundos do manuseio e transporte que possam alterar sua aparência e qualidade. Devem ser devidamente acondicionados em embalagens plásticas limpas e adequadas.	Quilo	100	R\$ 20,71	R\$ 2.010,00
Brócolis De tamanho médio ou grande, de boa qualidade, com folhas firmes, sem áreas amareladas, sinais de apodrecimento, fungos ou ataque de insetos e pragas. Livre de sujidades, defeitos ou danos físicos oriundos do manuseio e transporte que possam alterar sua aparência e qualidade. Devem ser	Unidade	800	R\$ 6,58	R\$ 5.264,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



devidamente acondicionados em caixas plásticas ou embalagens adequadas.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação

02.005.000.12.306.0006.2.101.3.3.90.30.00 Ficha 070

02.005.000.12.306.0011.2.100.3.3.90.30.00 Ficha 075

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização a ser empreendida para garantir a integral e correta execução do estabelecido no Contrato ficará a cargo da Secretária de Educação – Camila Daniela Campos.

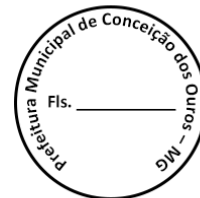
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição dos Ouros (MG), 03 de fevereiro de 2025.

MUNICIPIO DE
CONCEICAO DOS

OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS
OUROS:18677609000165
Dados: 2025.02.04 08:39:11 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REGINA SCHERER

CPF sob n.º xxx.577.768-xx

CONTRATADA

Testemunhas: